

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (PPGLit) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrange o curso de Mestrado Acadêmico em Estudos de Literatura.

Art. 2º - O Mestrado Acadêmico em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e tem por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Literatura, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente de nível superior.

TÍTULO II *Da Coordenação do Programa*

Art. 3º - O PPGLit é administrado pela Comissão de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (CPGLit).

Art. 4º - A CPGLit é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa que integram o Programa e um representante discente. Os representantes (docente e discente) devem ter um suplente.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, permitida uma recondução; em havendo recondução, com possibilidade de inversão de mandato entre o coordenador e o vice-coordenador. O mandato do representante discente e seu suplente são de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os discentes regularmente matriculados no PPGLit. O pleito será organizado e supervisionado por uma comissão designada para este fim pela CPGLit.

§ 3º - A escolha dos docentes (titulares e suplentes) será realizada por votação entre os docentes credenciados, sendo organizada pela Secretaria do PPGLit e supervisionada pela Coordenação.

§ 4º - A escolha do representante discente (titular e suplente) será realizada por votação entre os alunos regularmente matriculados, sendo organizada pela Secretaria do PPGLit e supervisionada pela Coordenação.

Art. 5º - São atribuições da CPGLit:

- 1) Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
- 2) Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
- 3) Estabelecer o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e outras atividades do Programa.
- 4) Estabelecer normas específicas para a frequência às atividades do Programa.
- 5) Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação, levando-se em consideração as orientações do documento de área da CAPES.
- 6) Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos.
- 7) Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa.
- 8) Aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais do Programa.
- 9) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGLit, de acordo com os critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento.
- 10) Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG.
- 11) Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
- 12) Publicar os editais de inscrição para a seleção de candidatos ao Programa.
- 13) Constituir comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final.
- 14) Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e homologar os resultados finais.
- 15) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa.
- 16) Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos.
- 17) Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação.
- 18) Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa.

- 19) Encaminhar as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização, nos prazos estabelecidos pela ProPG.
- 20) Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas.
- 21) Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação.
- 22) Administrar os recursos orçamentários do Programa.
- 23) Convocar as eleições para a CPGLit.
- 24) Aprovar alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG.
- 25) Divulgar o Regimento Interno entre o corpo docente e discente do Programa.
- 26) Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - O PPGLit dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e de controle acadêmico do Programa. Compete a essa Secretaria:

- 1) Divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa.
- 2) Divulgar, semestralmente, o calendário escolar, os prazos de matrícula, bem como outras atividades do Programa.
- 3) Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa.
- 4) Computar os créditos dos alunos.
- 5) Encaminhar à CPGLit, a cada reunião, processos para apreciação.
- 6) Disponibilizar as atas da CPGLit aos docentes e discentes do Programa.
- 7) Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.
- 8) Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação a ser homologada para a concessão do título de Mestre.
- 9) Organizar e manter atualizado o cadastro de docentes, discentes e egressos do Programa.
- 10) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos.
- 11) Secretariar as reuniões da CPGLit e defesas de Dissertação, bem como redigir as respectivas atas.
- 12) Atualizar o sítio do PPGLit na Internet.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- 1) Presidir a CPGLit.
- 2) Convocar reuniões regulares da CPGLit.
- 3) Representar o PPGLit junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
- 4) Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Art. 8º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

TÍTULO III ***Do corpo docente***

Art. 9º. - O corpo docente do PPGLit é constituído por docentes credenciados pela CPGLit e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de pesquisa e de orientação.

Art. 10º. - O corpo docente do PPGLit pode ser formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º. - Os docentes permanentes devem contabilizar 70% ou mais do corpo docente do PPGLit. Podem pertencer ao corpo permanente os docentes que apresentem vínculo funcional com a UFSCar, os docentes aposentados pela UFSCar, os bolsistas de fixação e os docentes cedidos por outras instituições. Para pertencer ao corpo permanente, o docente deve:

- i) trabalhar, no mínimo, 9 meses, dentro do ano-base;
- ii) ter regime de trabalho na IES de, no mínimo, 40 horas semanais; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Programa mediante termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- iii) dedicar ao Programa carga horária de trabalho superior a 30%;
- iv) ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação.
- v) o docente credenciado deverá oferecer, pelo menos, uma disciplina por ano, podendo ser uma delas a de Seminários, caso haja necessidade.

§2º. - Os docentes colaboradores não devem ultrapassar 30% do total dos docentes. Caracterizam-se como colaboradores os docentes, da UFSCar ou não, que atuam em apenas um tipo de tarefa (ou orientam, ou dão aula, ou pesquisam e apresentam produção científica).

§3º. - Os docentes visitantes não devem ultrapassar os 30% do total dos docentes. Caracterizam-se como visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino e orientação quando o tempo de contratação for suficiente.

Art. 11º - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPGLit.

Art. 12º - O credenciamento como Docente Permanente no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos três anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a

solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas.

Art. 13º - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos três anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas.

Art. 14º - Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- 1) Ministras as disciplinas;
- 2) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- 3) Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;.
- 4) Integrar comissões julgadores de dissertações;
- 5) Integrar comissões de:
 - a) Exame de Seleção;
 - b) Exame de Qualificação;
 - c) Exame de Defesa de Dissertação.
- 6) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV **Do corpo docente**

Art. 15º - O corpo docente do PPGLit é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado Acadêmico, portadores de diploma de graduação.

§ 1º - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGLit, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

§ 2º - A admissão de alunos regulares no PPGLit é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação no curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 16º - A admissão no Mestrado Acadêmico será feita por meio de Processo Seletivo realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPGLit.

§ 1º - A inscrição no Processo Seletivo deve ser feita mediante requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos estabelecidos pela CPGLit.

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit, devendo ser divulgados no edital do Processo Seletivo.

Art. 17º - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser beneficiados com bolsa de Mestrado Acadêmico, vigente por um ano, renovável por mais um ano, dependendo da disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGLit.

Parágrafo único – Os critérios para atribuição de bolsas serão estabelecidos por uma comissão designada pela CPGLit para esse fim.

Art. 18º - A matrícula como aluno regular no PPGLit é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPGLit, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGLit.

§ 1º - Será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato poderá incluir documento comprobatório de nível de proficiência A2, conforme disposto no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QEER). Caso não apresente o documento anterior, o aluno, aprovado no processo seletivo, deverá apresentar o documento comprobatório antes do exame de qualificação, caso contrário será desligado do Programa.

§ 5º - O aluno estrangeiro deverá submeter-se a um Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com normas estabelecidas pela CPGLit.

§ 6º - É permitida a inscrição de Aluno Especial (não matriculado no PPGLit) em disciplina determinada, a critério da CPGLit, desde que:

- a) seja portador de diploma de curso graduação reconhecido pelo MEC;
- b) obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

- c) o total de alunos especiais por turma está condicionado à quantidade de 25% do número de alunos inscritos na disciplina pleiteada pelo solicitante.

§ 7º - A CPGLit poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação de sua IES de origem, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V ***Da Orientação dos Alunos***

Art. 19º - A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa, ao final do Processo Seletivo.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, na ficha de inscrição, a linha de pesquisa à qual este se vincula e os nomes de dois possíveis orientadores. Dada a aprovação do aluno, a CPGLit designar-lhe-á um orientador, observando a linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do aluno e, quando possível, a indicação por ele feita, no momento da inscrição no processo seletivo.

§ 2º - Compete à CPGLit a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento da pesquisa.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGLit é oito no caso de docentes permanentes e três no caso de docente colaborador, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação.

TÍTULO VI ***Dos Créditos***

Art. 20º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado Acadêmico exige a integralização de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e ficha de caracterização própria contendo: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado Acadêmico serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta, mediante aprovação antecipada da CPGLit.

§ 6º - Propostas de alterações em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPGLit e comunicadas à ProPG.

Art. 21º - A estrutura curricular do PPGLit prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas. Destes créditos, quatro devem ser cursados na disciplina obrigatória "Seminário de teorias e exercícios críticos" e 32 (trinta e dois) em disciplinas da linha de pesquisa onde o candidato ingressou ou disciplina que seja comum às duas linhas de pesquisa.

§ 1º - A critério da CPGLit, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado Acadêmico ou como aluno especial em outro programa de pós-graduação, podem ser reconhecidas até o máximo de 14 créditos, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGLit.

§ 2º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGLit, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGLit.

§ 3º - É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Art. 22º - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de dezoito meses após a data de matrícula do aluno no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 23º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, obedecendo aos seguintes níveis de avaliação:

A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
 B = Bom, com direito aos créditos;
 C = Regular, com direito aos créditos;
 D = Insuficiente, sem direito aos créditos;
 E = Reprovado, sem direito aos créditos;
 I = Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPGLit.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Art. 24º - Será desligado do PPGLit o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 3º do artigo 15.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4

B	3
C	2
D	1
E	0

Art. 25º - O trancamento de matrícula no PPGLit poderá ser aprovado pela CPGLit a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGLit, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGLit pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 26º - O aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 18º mês, contado a partir da data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado pelos menos os 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador e ser acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Dissertação.

§ 2º - O exame a que se refere o artigo anterior constará de arguição oral do relatório perante Comissão Examinadora de três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato.

§ 3º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Dissertação e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o candidato terá até 90 dias para completar todo o processo do referido Exame, mantendo-se o tempo limite para a Defesa de Dissertação.

TÍTULO VIII ***Das Dissertações***

Art. 27º - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.

§ 1º - A defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 2º - A homologação pela CPGLit da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 3º - A defesa pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas. e da aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 28º - Para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico, o orientador deverá encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora, que procederá ao julgamento da defesa, bem como seis exemplares completos da Dissertação.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser composta de quatro nomes, dois membros titulares e dois suplentes. Um membro titular e um suplente devem ser externos, não vinculados ao Programa e ao quadro docente da UFSCar. A critério do orientador, em situações específicas e com a aprovação da CPGLit, a banca poderá ser composta por mais membros.

Art. 29º - A avaliação de Dissertação é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGLit.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de três, dos quais pelo menos um efetivo e

seu respectivo suplente não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 30º - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 31º - Na defesa pública da Dissertação, fica assegurado ao candidato uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

Art. 32º - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a data da defesa.

TÍTULO IX ***Dos Títulos e Certificados***

Art. 33º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Estudos de Literatura:

- 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado Acadêmico, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGLit;
- 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico.
- 4) Entregar toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Estudos de Literatura, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 03 meses, após serem cumpridas todas as etapas acima referidas.

TÍTULO X ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

Art. 34º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 35º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGLit ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGLit ou por proposta de qualquer membro da CPGLit.

Art. 36º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.